ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-189/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14374/2013
PROTOCOLO	:	1439766
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	:	TANIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE

REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 011/2003**, bem como do **Contrato n. 014/2013**, bem como da **execução financeira** correspondente, que representam as três fases da contratação pública, mencionadas no artigo 120, incisos I a III e § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012.

II – RELATÓRIO:

Instaurou-se o presente processo em decorrência do encaminhamento a esta Corte de Contas dos documentos relacionados à contratação pública manejada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, originária através do Pregão Eletrônico n. 011/2013, gerando o Contrato n. 014/2013, firmado com a empresa Premier Hytech Computadores Ltda-ME, tendo como objeto a aquisição de kit de apresentação multimídia para atender às necessidades da mencionada secretaria.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a Análise Processual n. 8419/2013, na qual constata a remessa dos documentos relativos à licitação e ao contrato, destacando a ausência das Certidões Negativas de Débito (CND) com o FGTS, com o MPAS e Trabalhistas, sugerindo a intimação da ordenadora de despesas para manifestar-se a respeito, o que determinei por despacho.

Regularmente intimada, a responsável pela contratação retornou aos autos com justificativas e documentos, que gerou nova manifestação da 5ª Inspetoria através da Análise n. 193/2014, dando conta de que todas as irregularidades foram sanadas e que houve igualmente o encaminhamento dos documentos referentes à execução financeira da contratação, permitindo, assim, atestar que preencheram as exigências legais e regimentais.

Manifestou-se em seguida o Ministério Público de Contas através do Parecer n. 7602/2014, no qual corroborou a manifestação da 5ª ICE, opinando *pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato,* e pela *legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira*, fundamentando. É o relatório.

III – VOTO:

Restou demonstrado que o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS iniciou contratação pública através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico identificado sob n. 011/2013, gerando o Contrato n. 014/2013, consoante descrito no relatório.

Igualmente restou demonstrado que todos os documentos indispensáveis a demonstrar a correção dos atos praticados pela gestora foram colacionados, em especial após o chamamento ao processo para complementação, e que além do procedimento licitatório e da formulação do contrato, houve a correta aplicação dos recursos consoante atesta a prestação de contas apresentada, cuja conformação foi demonstrada através da Análise Conclusiva proferida pela 5ª Inspetoria de Controle Externo.

De se destacar que a mencionada execução financeira foi assim resumida:

Total empenhado	R$ 198.466,50
Despesa liquidada	R$ 198.466,50
Pagamento Efetuado	R$ 198.466,50

Encontra-se nos autos a manifestação do Ministério Público de Contas que se deu através do Parecer n. 7602/2014, no qual relata todo o processado e conclui na mesma direção da especializada, pela legalidade e regularidade processual, fundamentando.

Assim, diante da demonstração de que as exigências preconizadas na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02, c/c Dec. Federal n. 5.450/2005, e igualmente a Lei Federal n. 4.320/64 foram atendidas, e me somando ao posicionamento do Ministério Público de Contas, voto pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 011/2003**, bem como do **Contrato n. 014/2013**, bem como da **execução financeira** correspondente, que representam as três fases da contratação pública, mencionadas no artigo 120, incisos I a III e § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, VOTOU pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 011/2003, do contrato nº 014/2013, bem como da execução financeira correspondente, que representam as três fases da contratação pública, mencionadas no artigo 120, incisos I a III e § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra;

DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande-MS, 30 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa